



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Poder Legislativo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2019

Emenda Aditiva ao

Adiciona o inciso VIII ao Art. 2º, e altera o

texto ao Art. 3º PLC 04/2019 -

*Regulamenta a outorga onerosa do
direito de construir adicional de
infraestrutura de suporte de
telecomunicações além de suporte de
telecomunicações além dos limites.*

PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 2º - (...)

VII – Em se tratando em vias de domínio Estadual e Federal, qualquer solicitação de construção de infraestrutura somente poderá ser autorizado por quem é de competência;

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Art. 3º - O valor da outorga do direito de construir adicional, que não isenta das demais taxas para aprovação e licenciamento de obras, será calculado na proporção de 20 (vinte) URFMs por cada metro excedido na altura limite previsto no anexo IV da Lei Complementar nº 51/2011 – Quadro de Usos e Regime Urbanístico, e pagamento anual de 10 (dez) URFMs pela altura total outorgada.

Câmara Municipal, Santana do Livramento, 09 de Março de 2020.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco.
Vereador - PDT
Líder de Bancada.



JUSTIFICATIVA

A necessidade de criar a presente Emenda Aditiva ao PLC 04/2020, equiparar a real necessidade das empresas de telecomunicações frente ao impacto urbanístico e a política urbana.

Entende-se que uma vez outorgado o direito a construir estruturas que excedem o limite previsto no Plano Diretor, fica implícito a necessidade de uma reposição ao erário anualmente, levando em consideração que não foi alterado o Plano Diretor, o que existe é uma outorga onerosa específica, desfigurando o Regime urbanístico no local enquanto existir a infra-estrutura, e as empresas inferem e aumentam significativamente seus lucros com esse adicional.

Portanto, com esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar, resguardará a contrapartida utilizada para aplicação pelo Fundo do Conselho de Planejamento da Cidade.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada